



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 431
17 de abril de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA:83013156104

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|---|
| 1. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO..... | 2 |
| 2. LEIS..... | 2 |

1. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 48/2026 – PREGÃO ELETRONICO 005/2026

Considerado a remessa dos autos do processo licitatório, com resultado da licitação e adjudicação, com os trabalhos conclusos em relação às atribuições precípua da comissão de contratação. Considerando ainda que o procedimento de licitação atendeu aos preceitos legais, na sua forma e conteúdo.

Eis por bem HOMOLOGAR, como de fato HOMOLOGO a presente licitação em nome do adjudicatário a seguir, para que surtam todos os efeitos legais, sendo a empresa: AUTO POSTO NOVO ALEGRE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.738.276/0001-05, com menores valores apresentado para os itens 1 - 2 - 3, perfazendo o valor de R\$ 2.898.020,00 (dois milhões oitocentos e noventa e oito mil e vinte reais). A presente homologação importa no montante de R\$ 2.898.020,00 (dois milhões oitocentos e noventa e oito mil e vinte reais), desde já determino ao departamento competente que, proceda com a convocação do adjudicatário, para assinatura do contrato, em prazo não superior ao estatuído no edital de licitação. Novo Alegre – TO, 16 de abril de 2026.

Ivanilda Maria Queiroz Pereira

Prefeita Municipal
Contratante

2. LEIS

ATOS EXECUTIVOS

Lei nº 068/2026

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026 no âmbito do Município de Novo Alegre, destinado à regularização de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de Imposto Sobre Serviços (ISS), e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, de caráter excepcional e temporário, o Programa de Recuperação Fiscal de Novo Alegre – REFIS/2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não perante o Poder

Judiciário.

Art. 2º O REFIS/2026 contempla débitos tributários de IPTU e ISS, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos, vencidos até a data indicada no art. 1º, desde que o contribuinte adira ao programa nos termos desta Lei.

Art. 3º O REFIS/2026 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e o Setor de Arrecadação/Tributação, que adotará os procedimentos necessários para a execução do programa, inclusive fornecendo informações, emitindo guias e efetivando os acordos celebrados, no prazo máximo de adesão estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O contribuinte que aderir ao Programa poderá optar por:

I – pagamento à vista, com remissão total dos juros moratórios e das multas incidentes sobre o débito, desde que a quitação ocorra até 31 de agosto de 2026;

II – parcelamento, sem juros ou multa, em até seis prestações mensais e sucessivas, sendo a última vencível até 31 de dezembro de 2026, observado o valor mínimo de cada parcela a ser fixado mediante Decreto do Poder Executivo. Nessa hipótese, o montante parcelado corresponderá exclusivamente ao principal atualizado monetariamente.

§ 1º A adesão ao parcelamento de que trata o inciso II implica pagamento da primeira parcela no ato do pedido, caracterizando confissão irrevogável e irretroatável do débito.

§ 2º A remissão de juros e multas prevista neste artigo será cancelada automaticamente se o contribuinte deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou a última parcela até a data-limite, retornando a cobrança dos acréscimos legais como se não houvesse adesão.

Art. 5º O Procedimento de adesão será da seguinte forma:

I – o pedido de adesão ao REFIS/2026 deverá ser formalizado perante a Secretaria Municipal de Finanças ou Setor de Arrecadação/Tributação até 31 de julho de 2026, mediante requerimento do devedor ou de seu representante legal, contendo a indicação do débito a ser regularizado.

II – o pedido será considerado aceito após o pagamento à vista ou da primeira parcela e acarretará a suspensão das cobranças administrativas e judiciais relativas aos débitos incluídos, enquanto o contribuinte estiver adimplente.

III – havendo execução fiscal em curso, o contribuinte deverá desistir de eventuais impugnações, embargos ou recursos relacionados aos débitos, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre a matéria.

Art. 6º Efeitos da adesão

A adesão ao REFIS/2026 implica:

I – reconhecimento e confissão irrevogável e irretroatável da dívida tributária e renúncia ao direito de discutir o débito administrativamente ou judicialmente;

II – aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas nesta Lei;

III – autorização para que o Município compense ou utilize créditos eventualmente existentes do contribuinte para amortizar o valor principal.

Art. 7º O descumprimento das obrigações assumidas pelo contribuinte por mais de 60 (sessenta) dias ou o não pagamento integral do débito até 31 de agosto de 2026 acarretará a revogação automática do parcelamento e a perda dos benefícios de remissão,

com o restabelecimento dos juros, multas e demais acréscimos legais incidentes sobre o valor remanescente.

Art. 8º A revogação do benefício importará no prosseguimento imediato das cobranças administrativa e judicial, podendo o Município proceder ao protesto ou à execução fiscal dos valores devidos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação, definindo os valores mínimos das parcelas, os documentos necessários e demais procedimentos operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de agosto de 2026, quando se considera encerrado o programa.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE (TO), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026.

Lei nº 069/2026

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO URBANO DE NOVO ALEGRE AO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE – TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Tocantins, através da Agência de Defesa Agropecuária (ADAPEC), com a finalidade específica de construção de prédio para abrigar o escritório do órgão estadual, o seguinte imóvel urbano: Lote de Matrícula 227, na Rua Rita Furtado, Quadra 01, nº 04, Centro, com frente de 19 metros para a Rua Rita Furtado, fundos com 13,5 metros por 26 metros de cada lateral, encerrando uma área de 422,50 m² (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e meio), registrado em nome do Município de Novo Alegre/TO.

Art. 2º O Estado do Tocantins, através da Secretaria de Infraestrutura ou da própria Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC, deverá promover a edificação da construção do Escritório no prazo de dois anos, sob pena de reversão, devendo esta cláusula constar da respectiva Escritura Pública de Doação e do Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE (TO), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026.

LEI Nº 070/2026

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, Ivanilda Maria Queiroz Pereira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município encaminha e apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para apreciação.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º Fica instituído no Município de Novo Alegre/TO o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão responsável pela deliberação, controle e fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 3º O Fundo integra o orçamento público municipal, constituindo unidade orçamentária própria destinada ao financiamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade:

- I – financiar programas, projetos e ações voltados à promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- II – apoiar ações de prevenção de situações de risco social;
- III – fortalecer programas de atendimento e garantia de direitos;
- IV – incentivar iniciativas da sociedade civil voltadas à proteção da infância;
- V – promover campanhas educativas e ações de conscientização social.

CAPÍTULO III

Das Receitas do Fundo

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – transferências de recursos da União, do Estado ou de outros entes federativos;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – recursos provenientes de dedução do imposto de renda, na forma da legislação federal;
- V – valores decorrentes de multas administrativas ou judiciais aplicadas em defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta firmados pelo Ministério Público;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO IV

Da Gestão do Fundo

Art. 6º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social ou órgão equivalente.

Art. 7º A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 8º A aplicação dos recursos dependerá de deliberação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

Da Aplicação dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – programas de proteção social à criança e ao adolescente;
- II – financiamento de projetos apresentados por entidades governamentais ou da sociedade civil devidamente registradas no CMDCA;
- III – programas de prevenção à violência, exploração e negligência;
- IV – ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- V – capacitação de profissionais que atuem na rede de proteção da infância;
- VI – campanhas educativas voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 A transferência de recursos a entidades da sociedade civil observará a legislação aplicável às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização e Controle

Art. 11 A gestão financeira do Fundo será submetida:

- I – ao controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – ao controle interno do Poder Executivo;
- III – à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- IV – à fiscalização do Ministério Público.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, definindo prioridades e critérios de financiamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE (TO), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026.

LEI Nº 071/2026

“Altera a lei municipal nº 065/2025, de 19 de dezembro de 2025, que aprova o plano plurianual do município de novo alegre/to para o quadriênio 2026/2029, para incluir diretriz transversal voltada à promoção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com o selo unicef – edição 2025-2028, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 065, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. **7º-A** e **7º-B**, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetem crianças e adolescentes no Município de Novo Alegre-TO.”

“Art. 7º-B. A Agenda Transversal de que trata o art. 7º-A terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em observância ao art. 227 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e às demais normas aplicáveis.”

Art. 2º O Poder Executivo elaborará e divulgará oficialmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, a Agenda Transversal prevista nos arts. 7º-A e 7º-B da Lei Municipal nº 065, de 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A Agenda Transversal deverá ser compatibilizada com os programas, ações, objetivos, metas e prioridades estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE (TO), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026.

LEI Nº 072/2026

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 292, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 292, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre a carga horária semanal dos profissionais do setor de enfermagem no Município de Novo Alegre/TO.

Art. 2º A jornada de trabalho dos profissionais referidos na Lei revogada passará a observar a legislação municipal geral aplicável aos respectivos cargos, empregos, funções, vínculos e instrumentos de contratação, sem prejuízo da observância da legislação federal pertinente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 (primeiro) de abril de 2026.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE (TO), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026.

LEI Nº 073/2026.

“ALTERA O § 2º DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 059/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA REDEFINIR O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS VALORES DO PAGAMENTO POR

**DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 059/2025, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º A distribuição interna dos valores será igualitária entre os integrantes das equipes referidas no art. 5º, formalmente vinculados às respectivas equipes.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 (primeiro) de abril de 2026.

**GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA
MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE (TO), aos 16 (dezesesseis) dias do
mês de abril de 2026.**

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Prefeita Municipal